#### FORMULÁRIO DE AUTO-ATENDIMENTO

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DO \_ JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXX

 		!
 	ETIQUETA	i
1		!
		i
		 ! !
		; ; !
i	ETIQUETA	1 !

## **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**REQUERENTE**: **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXXXX SSP-DF, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, filho de Fulano de tal e Fulano de tal, residente e domiciliado na XXXXXXXXX/GO, CEP: XXXXXXXXX, telefones XXXXXXXXXX.

# AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

(com antecipação de tutela)

**REQUERIDO**: **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do XXXXXXX, com sede no XXXXXXXX/DF, telefone:XXXXXXXXX.

#### **RESUMO DOS FATOS**

O autor cursou o ensino médio no Centro de Ensino Médio XXXXXX, na XXXXX, conforme faz prova o documento anexo.

O autor realizou o Exame Nacional do Ensino Médio, **tendo sido aprovado para a Universidade Federal da Integração XXXXXXX**, no curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, por meio do Sisu (Sistema de Seleção Unificado), conforme demonstram os documentos anexos.

O autor esclarece que teve de faltar às suas aulas em razão da greve de professores do XXXXXXX e de problemas com seu transporte.

Têm-se que o autor foi afetado pela greve dos professores das escolas públicas do XXXXXX de XXXX, a qual durou aproximadamente um mês, bem como pelas paralizações dos professores de sua escola.

Público e notório que os professores do XXXXXX promoveram paralisação no ano passado, a qual foi amplamente divulgada como greve geral, inclusive pelos professores em suas manifestações. Além de tal greve, foram realizadas paralisações por professores específicos, inclusive entre os professores da escola em que o autor estudava.

O autor noticia que ocorreram cerca de sete paralisações, as quais duravam até três dias.

Ocorre, porém que, não houve canal de comunicação estabelecido entre o Centro de Ensino Médio XXXXXX e os alunos, sendo o autor então vítima do processo caótica das referidas paralisações.

De tal modo, acreditando que seus professores efetivamente se encontravam em greve ou com atividades suspensas, o autor deixou de ir à escola, uma vez que estava com problemas de transporte e entendia que não teria aula.

O autor esclarece que não houve completa adesão dos professores de sua escola à greve, tampouco à paralisação, de modo

que alguns professores continuavam dando aula, a despeito do anúncio de greve e de paralisação.

Na mesma linha, durante à chamada greve geral, alguns professores retornaram a seus postos, retomando suas aulas. Assim, durante a greve, bastava que um professor retornasse à escola para que o autor levasse duas faltas, pertinentes às aulas que o autor teria naquele dia.

O autor nunca foi comunicado da frequência ou não dos professores, mesmo durante a greve, de modo que o autor apenas sabia se algum professor tinha retornado a seu posto tardiamente por meio de amigos que eventualmente fossem à escola.

O autor destaca que mora na cidade goiana XXXXXXX e que tinha problemas com o transporte. Assim, mesmo que soubesse poucos minutos antes do início da aula que algum professor iria dar aula em um determinado dia em que não houvesse nenhuma aula, não poderia se dirigir eficazmente à escola.

O autor frisa que havia cartazes na frente da escola, indicando a existência de greve, e que já teve de retornar para casa após ir à escola, pela ausência de professores, **uma vez que a escola nunca o comunicou da frequência ou não dos professores**.

Ademais, cabe destacar a conduta típica das escolas públicas do XXXXX chamada de "subir horário", frequentemente realizada durante a greve. Tal prática ocorre em escolas que, como a em que o autor estuda, tem diariamente aula de dois professores, de modo que quando o professor do primeiro horário falta, o professor do segundo horário adianta sua aula.

De tal forma, várias vezes, em maior medida durante a greve, o autor se dirigia à escola para a aula do segundo horário e se surpreendia ao saber que levou falta no dia por que seu professor tinha adiantado sua aula, dispensando os alunos mais cedo.

Por oportuno, o autor indica que suas faltas também decorreram de problemas com o transporte público do qual depende e o qual é realizado entre sua escola e a cidade em que reside, XXXXX .

Públicas e notórias as manifestações realizadas nas vias que

ligam o XXXXX como a cidades goianas de XXXXXX e XXXXXXX. O autor indica que tais manifestações costumavam ser agressivas, de modo que havia obstrução das pistas da via, impossibilitando totalmente o trânsito.

O autor indica que houve mudança da empresa responsável pelo transporte, de modo que a nova empresa não contava com a quantidade de ônibus suficiente e não tinha um horário fixado, razão pela qual, várias vezes chegou atrasado à escola e, por isso, levou falta.

Apesar de todos os empecilhos, o autor frequentava a escola, tendo inclusive obtido menção bastante para sua aprovação. Porém, mesmo obtendo média suficiente para sua aprovação, não obteve aprovação no terceiro ano do ensino médio por excesso de faltas.

O autor tentou outras formas de obter o certificado de ensino médio, tendo obtido a informação por meio da diretora de sua escola, que o exame para avanço escolar só poderia ser realizado por quem tivesse XX% de frequência no curso, o que não era o caso do autor.

À vista disso, o autor não possui outra opção senão a propositura da presente ação.

#### DO DIREITO

# DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO EM RAZÃO DE APROVAÇÃO EM FACULDADE PÚBLICA

No ordenamento jurídico brasileiro, tem-se que a todos os cidadãos brasileiros é conferido o direito à educação a ser oferecida pelo Estado. Assim, o art. 208, V, da Constituição Federal de 1988 prevê que:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

*(...)* 

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; "

Segundo o princípio da razoabilidade (previsto

expressamente no art. 19 da Lei Orgânica do DF), deve-se analisar a postura do administrador público, quando na aplicação das normas em consonância com o princípio da legalidade, para que não haja excessos, preservando-se o bom-senso. Deve o administrador público realizar condutas aceitáveis do ponto de vista racional.

O certificado de ensino médio serve para indicar a capacidade do aluno e reflete seus conhecimentos, de modo que ele obtém aprovação no curso após obter média adequada nos componentes curriculares adotados pela instituição de ensino, não havendo outra razão para reprovação, como o número de faltas.

Fixando diretrizes para o ensino no país, a Lei 9.394/1996 estabelece que;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Contudo, tal regramento não pode inviabilizar o acesso do autor ao ensino superior, quando ele demonstra capacidade mental para tanto, tendo inclusive sido aprovado em universidade federal.

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal já se manifestou, *verbis*:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. AVANÇO ESCOLAR. ALUNO DO DO ENSINO MÉDIO.

1. O Estado, com vistas a efetivar a educação, assumiu a obrigação de garantir à generalidade de indivíduos o acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um, nos termos do artigo 208, V, da Lei Fundamental.

- 2. **Demonstradas** a capacidade intelectual maturidade do aluno, por meio de sua aprovação em vestibular para de nível superior curso Universidade de XXXXXXXXX, mostra-se possível facultá-lo ao avanço escolar, ainda que não tenha frequentado XX% dos dias letivos da 3ª série do ensino médio.
- 3. Agravo provido.

(Acórdão n.834704, 20140020161882AGI, Relator: SILVA LEMOS, Relator Designado: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/11/2014, Publicado no DJE: 02/12/2014. Pág.: 308)\_

APELAÇÃO CÍVEL. APROVAÇÃO EMVESTIBULAR. DECONCLUSÃO DE **ENSINO** MÉDIO. CERTIFICADO ALUNO QUE NÃO COMPLETOU A CARGA MÍNIMA DE 75% DOS DIAS LETIVOS. LIMINAR CONCEDIDA EM INSTRUMENTO. MATRÍCULA **AGRAVO** DE NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. ART. 208, INCISO V, DA CF/88. CONCESSÃO DEFINITIVA CERTIFICADO.INVERSÃO DOS ÔNUS DO DA SUCUMBÊNCIA.

- Caso 0 aluno demonstre ter alcançado conhecimento suficiente para cursar universidade por meio de aprovação em vestibular, impõe-se expedição do certificado de conclusão do ensino médio, para que possa matricular-se no curso superior para o qual foi aprovado, tendo em vista que o requisito formal da carga horária não pode ser suficiente para se travar a conquista adquirida pelo mérito do aluno. Precedentes.
- 2. Se, em virtude do provimento do recurso do autor, o réu passou a ser vencido, impõe-se a inversão dos ônus da sucumbência para que sejam atribuídos integralmente ao

réu.

3. Apelo provido.

(Acórdão n.900743, 20140111060378APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 14/10/2015, Publicado no DJE: 26/10/2015. Pág.: 359)

No presente caso, o autor, mesmo obtendo a média suficiente para aprovação, foi reprovado em razão de faltas ocasionadas por evento fortuito e força maior. Tais faltas inclusive o impossibilitaram de realizar o exame de avanço escolar. Assim, deve o réu ser condenado a emitir o certificado de conclusão do ensino médio, em razão do bom desempenho escolar do autor, comprovado pela aprovação em universidade pública, independentemente do número de faltas no terceiro ano do ensino médio.

#### **DO AVANÇO ESCOLAR**

Eventualmente, ainda que se entenda pela impossibilidade da emissão do certificado de conclusão do ensino, tem-se que deve ser permitida ao autor a realização do exame de avanço escolar.

Isto porque ainda que o artigo 15, inciso V, da Resolução n. 01/2012 do Conselho de Educação do XXXXXXX, exija para o avanço escolar a necessidade de cumprimento de XX% do total das horas letivas, previsto no calendário da escolar; o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal afirma ser a "capacidade" o único requisito para o acesso aos níveis mais elevados de ensino.

Nessa direção, não se pode chancelar, ao arrepio de princípios constitucionais atrelados à garantida de desenvolvimento intelectual dos jovens (direito social), a proibição do avanço escolar, o qual deve ser interpretado à luz da capacidade do aluno, sendo desarrazoado obstar o acesso aos níveis mais avançados de ensino quando o estudante demonstra estar habilitado para tanto.

Nesse sentido, já se manifestou o este e. Tribunal de Justiça, *verbis:* 

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL.

COMINATÓRIA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTOAVANÇO ESCOLAR. ARTS. 208, INCISO V, DA CF/88, 24, INCISO V, ALÍNEA "C", E 47, § 2º, DA LEI Nº PRINCÍPIO 9.394/96. DA RAZOABILIDADE. CONCESSÃO POSSIBILIDADE. **DEFINITIVA** DO CERTIFICADO.

- 1. O art. 38, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.394/96, que exige a idade mínima de dezoito anos para a concessão do certificado de conclusão do ensino médio por meio de supletivo, deve ser interpretado em harmonia com a Constituição Federal, que assegura, em seu art. 208, inciso V, o acesso aos níveis mais elevados de ensino de acordo com o mérito de cada um. 2. Alegislação brasileira admite duas exceções à exigência relativa à duração regular do ensino: ter o aluno extraordinário aproveitamento nos estudos, segundo o art. 47, §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.394/96, ou ter elevado grau de desenvolvimento е experiência, conforme avaliação realizada pela própria instituição de ensino, a teor do art. 24, inciso V, alínea "c", do referido diploma legal, e desde que observado os requisitos estabelecidos na Resolução  $n^{o}$ 01/2009, com as alterações dadas pela Resolução  $n^{o}$ 01/2010, do Conselho de Educação do Distrito Federal -CEDF.
- 3. Tendo apelante sido aprovado exame vestibular, atendendo, assim, ao requisito constitucional, não se pode prevalecer a diretriz de submissão à frequência de setenta e cinco por cento (XX%) dos dias previstos para o calendário escolar do ano letivo para se obter o "avanço" escolar, em consonância com o princípio da razoabilidade. Por conseguinte, a avaliação de rendimento do aluno pelo Conselho Escolar/Classe para a emissão de certificado

de conclusão do ensino médio lhe deve ser assegurada, sob pena de não poder cursar nível superior.

4. Apelo provido.

(Acórdão n.902187, 20140111070049APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/10/2015, Publicado no DJE: 03/11/2015. Pág.: 308)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. **AVANCO** ESCOLAR. FREQUÊNCIA MÍNIMA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. RAZOABILIDADE. **SENTENCA** MANTIDA. 1. O art. 208, V, da Carta Federal, assegura o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, conferindo amparo para se pleitear a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

- 2. Revela-se desarrazoado obstar o avanço escolar pretendido pelo aluno ao fundamento de não haver frequentado XX% dos dias letivos do 3ª Ano do Ensino Médio, sob pena de afrontar comezinhos princípios constitucionais atrelados à garantida de desenvolvimento intelectual dos iovens (direito mormente guando demonstrado social). estudante se encontra habilitado para tanto, tendo em vista que foi aprovado em concorrido vestibular de universidade federal.
- 3. Incumbe ao Conselho Escolar avaliar a capacidade intelectual do estudante, a fim de permitir-lhe o avanço escolar e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, necessários para a matrícula em curso de nível

superior.

4. Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão n.895733, 20130111072007APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/09/2015, Publicado no DJE: 28/09/2015. Pág.: 132)

### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

O art. 3º da Lei 12.153 prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada, preenchidos os requisitos.

Primeiramente, conforme indicado, o autor foi aprovado no curso de Ciências Biológicas e Ecologia e Biodiversidade da Universidade XXXXX

Isto posto, uma vez que **a matrícula do autor somente poderia ser realizada até o dia XX/XX/XXX** e que as aulas no citado curso tem início previsto para o dia 07/03/2016, está presente o requisito do *periculum in mora*, de forma que os danos causados à parte autora são irreparáveis.

Destarte, a partir dos documentos anexados, vê-se que está presente o outro requisito para a concessão da tutela antecipada, qual seja, o *fumus boni iuris*. Assim sendo, a parte autora preenche todos os requisitos para que haja a obtenção da certidão de conclusão de ensino médio, **de forma a possibilitar sua matrícula no curso de curso de Ciências Biológicas e Ecologia e Biodiversidade da Universidade XXXX.** 

Ressalte-se ainda que tal medida é reversível a qualquer tempo, uma vez que pode ser modificada ou revogada, em decisão fundamentada.

Por fim, cumpre ressaltar que é possível a utilização de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, tais qual a imposição de multa diária ao réu para o cumprimento da obrigação.

#### **PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão de antecipação de tutela para determinar à ré que emita o certificado de conclusão de ensino médio, independentemente da exigência de frequência mínima de XX% (XXXXXXX) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo num prazo de XX horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$XXXX (XXXXXXXX);
- b) subsidiariamente ao item "a", a concessão de antecipação de tutela para determinar à ré que realize o exame de avanço escolar do autor num prazo de XX horas, independentemente da exigência de frequência mínima de XXX% (XXXXX), sob pena de pagamento de multa diária de R\$XXXXX (XXXXX);
- c) a citação da ré para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- d) a procedência do pedido, com a confirmação da antecipação de tutela, para condenar a ré a emitir o certificado de conclusão de ensino médio, independentemente da exigência de frequência mínima de XX% (XXXXXXXX) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo num prazo de XX horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$XXXXX (XXXXXX);
- e) subsidiariamente, a condenação da ré a realizar o exame de avanço escolar do autor num prazo de XX horas, independentemente da exigência de frequência mínima de XX% (XXXXXXX), sob pena de pagamento de multa diária de R\$XXXXX (XXXXXXXX).

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX).
OBSERVAÇÕES
A presente ação foi reduzida a termo, lida pela(s) parte(s) requerente(s) e, após assinatura(s), levada à distribuição em conformidade com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
XXXX/DF,XX de XXXXXX de XXX.
ASSINATURA DA PARTE REQUERENTE